



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



**DECRETO Nº 084/2023**

Cria a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município de Goianá MG

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo na Lei Orgânica do Município de Goianá-MG:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Complementar nº 195 de 2022, nomeada como Lei Paulo Gustavo, no município de Goianá - MG.

**Art. 2º** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

**I** - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022;

**II** – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

**III** – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

**IV** - participar efetivamente na elaboração dos editais e aprovação dos mesmos;

**V** -responsável pela seleção das propostas e julgamentos, conforme regulamentação dos editais;

**VI** - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

**VII** - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

**VIII** - Informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados, com base na lei Paulo Gustavo;

**IV** - Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

**Parágrafo único.** A Comissão tem a função de planejar, orientar, organizar e fiscalizar todas as etapas das ações para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Goianá

**Art. 3º** - Integram a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município de Goianá - MG:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura: Marcos de Aquino Alves

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação: Erica Fernanda de Souza Dias

III - Um representante da sociedade civil: Amandha de Moraes Silveira

IV- Um representante das sociedade civil: Sebastiana Silva Lopes

**Art. 4º**- Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos os representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

**Art. 6º** - O Setor de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 7º** - O Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 07 de agosto de 2023

**Estevam de Assis Barreiros**

**Prefeito Municipal**

